

## COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026**

**FORMA: ELETRÔNICA**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AMBIENTE INSTITUCIONAL PARA A COORDENADORIA DE ELETROMECAÂNICA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL – SAMAE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INTERNAS MODULARES EM PAINÉIS DO TIPO EUCATEX, COM MÓDULOS ENVIDRAÇADOS EM VIDRO TRANSPARENTE, INCLUINDO PORTAS DE ABRIR E DE CORRER COM RESPECTIVOS MARCOS, FERRAGENS E ACESSÓRIOS, CONTEMPLANDO TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Este documento tem por finalidade analisar e registrar a verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente em seu art. 72, inciso V, por parte da empresa **NICKSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.239.717/0001-32**, no âmbito do procedimento de **Dispensa Eletrônica nº 050/2026**, promovida pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Jaraguá do Sul/SC.

A análise segue os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência do processo e na regulamentação local aplicável, especialmente o Decreto Municipal nº 19.330/2025, verificando o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica por parte da proponente selecionada para a contratação.

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

Nesse contexto, nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 19.330/2025 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. [...]

Assim, para a contratação do objeto do Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social, técnica e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos art. 66, 67, 68, e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assim, dispondo o Termo de Referência, com pleno amparo legal, serem necessárias para a contratação do presente objeto o preenchimento da habilitação jurídica e fiscal, social, técnica e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 encontra-se anexada nos autos.

Sobre a habilitação fiscal, social, e trabalhista, prevista nos art. 63 e 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes nos autos do processo.

Por fim, para atendimento à qualificação técnica exigida no Aviso de Dispensa, constata-se apresentação de Atestado de Capacidade Técnica demonstrando prestação de serviço compatível ao objeto, em conformidade com o art. 67 da Lei de Licitações, com atendimento às necessidades da emissora do atestado.

Diante do exposto, restando comprovado nos autos que a empresa **NICKSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA.** atende integralmente às exigências de habilitação definidas no Termo de Referência e no **Aviso de Contratação Direta nº 050/2026**, conforme preconizado pelos artigos 66, 67, 68 e 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, e estando a documentação pertinente devidamente instruída no processo, atesta-se o cumprimento do requisito previsto no inciso V do art. 72 da referida norma legal. Assim, a empresa encontra-se formalmente habilitada para a execução do objeto contratado, garantindo-se a legalidade e regularidade da presente contratação direta.

Jaraguá do Sul/SC, 20 de maio de 2026.

Enio Evandro Luchtenberg  
Agente de Contratação  
Portaria Samae nº 277/2025

**9ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADO DA EMPRESA NICKSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA, ESTABELECIDADA NESTA CIDADE DE JARAGUA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA.**

CNPJ 13.239-717/0001-32

**CLAUDETE HEFTER**, brasileira, separada judicialmente, natural da cidade de Guaramirim, SC, nascida em 14.04.1982, [REDACTED]

e CIC [REDACTED], Brasil, representada neste ato por seu procurador **PAULO ALDANO VIEIRA**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, técnico em contabilidade [REDACTED].

Única sócia componente da sociedade Limitada que gira sob o nome empresarial de **NICKSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA**, com sede e foro na Rua João Januário Ayroso, 2874, Sala 1, Bairro Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89.253-295, com o contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado de Santa Catarina sob nº 42600488297, e inscrita no CNPJ 13.239.717/0001-32, delibera de comum acordo ajustar a presente alteração e a consolidação do contrato social nos termos da Lei nº 10.406/2002 mediante condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – A sociedade terá sua nova sede na Rua Walter Marquardt, 1676, Bairro Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89259-795.

Cláusula Segunda – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do contrato original e, ainda, a consolidação do contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação.

**CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E OBJETO E PRAZO.**

Cláusula 1ª – A sociedade usará o nome empresarial **NICKSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA**.

Cláusula 2ª – A sociedade terá sua sede social localizada na **Rua Walter Marquardt, 1676, Bairro Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89259-795**.

Cláusula 3ª – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/02/2026

Arquivamento 20269469605 Protocolo 269469605 de 03/02/2026 NIRE 42600488297

Nome da empresa NICKSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 175810132904285

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3ai-estLlY0v3p3I8UQKH1g&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 5 - PAULO ALDANO VIEIRA

Cláusula 4ª – A sociedade terá como objeto social:

**Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente,  
Instalação de forros, divisórias de qualquer natureza,**

Cláusula 5ª – O início das atividades da sociedade será **01/03/2011** e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula 6ª – O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) cotas no valor de R\$1,00 (Hum real) cada uma, subscritas pela sócia, a saber:

Claudete Hefter ..... 100.000 cotas no valor de R\$ 100.000,00

Parágrafo Único - O capital está totalmente integralizado nesta data em moeda corrente nacional.

Cláusula 7ª – Serão regidas pela legislação aplicável a matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada da sócia quanto á dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula 8ª - A administração da sociedade será exercida isoladamente a sócia **CLAUDETE HEFTER** a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos correspondidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, a administradora poderá retirar valor mensal a título de pró labore.

Cláusula 9ª - O exercício social terminará em 31.12, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pela sócia na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação da sócia a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Cláusula 10ª - O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação da sócia não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com os herdeiros da sócia falecida. Caso os herdeiros da sócia falecida não pretendam integrar-se à sociedade, então, caberá aos sócios remanescentes providenciarem a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres da sócia falecida, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula 11ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/02/2026

Arquivamento 20269469605 Protocolo 269469605 de 03/02/2026 NIRE 42600488297

Nome da empresa NICKSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 175810132904285

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

13/02/2026

criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crise falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula 12ª - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula 13ª - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Microempresa- ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro da comarca de Jaraguá do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Jaraguá do Sul, SC 29 de Janeiro de 2026.

---

CLAUDETE HEFTER  
P/P: PAULO ALDANO VIEIRA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/02/2026

Arquivamento 20269469605 Protocolo 269469605 de 03/02/2026 NIRE 42600488297

Nome da empresa NICKSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 175810132904285

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

13/02/2026



269469605

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	NICKSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA
PROTOCOLO	269469605 - 03/02/2026
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42600488297  
CNPJ 13.239.717/0001-32  
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2026  
SOB N: 20269469605

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20269469605

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

PAULO ALDANO VIEIRA - Assinado em 29/01/2026 às 13:36:45



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.239.717/0001-32</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/02/2011</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>NICKSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ...		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R WALTER MARQUARDT</b>	NÚMERO <b>1676</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>89.259-795</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BARRA DO RIO MOLHA</b>	MUNICÍPIO <b>JARAGUA DO SUL</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JDSPERFILADOS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(47) 3371-3999</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/02/2011</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/05/2026** às **13:26:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NICKSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA**  
**CNPJ: 13.239.717/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:05 do dia 16/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2026.

Código de controle da certidão: **9426.DAFA.5F4D.CD87**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.239.717/0001-32  
**Razão Social:** NICKSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA  
**Endereço:** R WALTER MARQUARDT 1676 / BARRA DO RIO MOLHA / JARAGUA DO SUL / SC / 89259-795

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/05/2026 a 06/06/2026

**Certificação Número:** 2026050808212432335807

Informação obtida em 20/05/2026 10:00:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NICKSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.239.717/0001-32

Certidão nº: 16422181/2026

Expedição: 16/03/2026, às 09:36:23

Validade: 12/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NICKSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.239.717/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **NICKSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA**  
CNPJ/CPF: **13.239.717/0001-32**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **260140060617551**  
Data de emissão: **13/02/2026 08:32:27**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **12/08/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 16/03/2026 09:34:44



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

NICKSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA CNPJ: 13239717000132

Aviso \_\_\_\_\_

Com débitos à vencer a partir da presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Contribuinte: NICKSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA

Endereço: Rua WALTER MARQUARDT, 1676 - Bairro Barra do Rio Molha - CEP 89.259-795

OBS: Após quitação do débito, deve-se aguardar 36(horas) para a emissão da CND com a situação atualizada.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWKRZBEPICJIBEH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/>

Jaraguá do Sul (SC), 07 de Maio de 2026



VATTARO CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ 19.893.443/0001-87  
RUA GOIÁS, 117, VILA LENZI – JARAGUÁ DO SUL/SC

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa VATTARO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.893.443/0001-87, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LINCON TRUPPEL MACHADO, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], para fins de habilitação em procedimento licitatório, atesta a quem interessar possa, que a empresa NICKSON INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE PERFILADOS EIRELLI (MEGA FORROS), inscrita no CNPJ nº 13.239.717/0001-32, EXECUTOU FORNECIMENTO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INTERNAS MODULARES EM PAINÉIS DO TIPO EUCATEX, COM MÓDULOS ENVIDRAÇADOS EM VIDRO TRANSPARENTE, INCLUINDO PORTAS DE ABRIR E DE CORRER COM RESPECTIVOS MARCOS, FERRAGENS E ACESSÓRIOS.

Os serviços acima descritos apresentaram bom desempenho, dentro das especificações técnicas, cumprindo os padrões e qualidade requerida.

Até a presente data, não há registros que desabonem sua conduta técnica ou comercial junto a esta empresa, sendo seu desempenho considerado satisfatório em todos os aspectos.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos legais cabíveis.

Jaraguá do Sul, 18 de maio de 2026.

LINCON TRUPPEL

MACHADO:03211294902

Assinado de forma digital por

LINCON TRUPPEL

MACHADO: [REDACTED]

Dados: 2026.05.18 17:18:56 -03'00'

---

VATTARO CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 19.893.443/0001-87

LINCON TRUPPEL MACHADO

SÓCIO ADMINISTRADOR



MUNICÍPIO DE JARAGUA DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE DO TRABALHADOR

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ALVARÁ SANITÁRIO

Declaramos que o cadastro econômico abaixo relacionado encontra-se com suas atividades, cadastradas na Vigilância Sanitária, dispensadas de alvará sanitário, conforme Art.6 da Lei Complementar 097/2010.

Fica mantida a possibilidade de fiscalização sanitária e do ambiente de trabalho, com a necessidade de atenderem à legislação sanitária e normas da saúde do trabalhador (§ 4º do art. 6º LM 97/2010).

Cadastro Econômico: 37917 CNPJ / CPF: 13.239.717/0001-32  
Razão Social: NICKSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA  
Nome fantasia: Não informado  
Endereço: Rua WALTER MARQUARDT, 1676 - Bairro Barra do Rio Molha - CEP: 89259795

### Os CNAE's abaixo listados encontram-se Isentos Conforme. Art. 6 da LM 97/2010

#### Lista de Atividades

4744005 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados  
4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

Camila Vieira Sens Fernandes  
Gerente de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador  
visa.gerencia@jaraguadosul.sc.gov.br

CÓDIGO DE CONTROLE: CWL0ATGNZKEEDRP0

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.


Jaraguá do Sul (SC), 07 de Maio de 2026

Rua: Isidoro Pedri, 120 - Barra do Rio Molha - Jaraguá do Sul - SC  
CEP: 90259-590 - Telefone (47) 2106-8409 - WHATSHAP: (47) 2106-8474 - www.jaraguadosul.sc.gov.br

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Sr(a). contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

			
<b>ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS</b>			
CNPJ/CPF <b>13.239.717/0001-32</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS <b>24/03/2011</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>256326428</b>	NOME EMPRESARIAL <b>NICKSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ...	REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS <b>SIMPLES NACIONAL</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>4744005 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b>			
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS <b>- Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 02/12/2015</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>RUA WALTER MARQUARDT</b>	NÚMERO <b>1676</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>89259-795</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BARRA DO RIO MOLHA</b>	MUNICÍPIO <b>JARAGUÁ DO SUL</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JDSPERFILADOS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>47 33713999</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA desde 18/03/2014</b>			

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.  
Emitido em **07/05/2026 13:49:21** (data e hora de Brasília).

**Timbre da Empresa**  
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

### DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa NICKSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.239.717/0001-32, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). CLAUDETE HEFTER, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] do CPF nº [REDACTED] para fins de habilitação, declara que:

1. Não existem fatos impeditivos à sua habilitação, estando a empresa em plena regularidade para contratar com a Administração Pública, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar, de forma imediata, qualquer fato superveniente que venha a comprometer essa regularidade ou que possa impedir sua habilitação ou contratação, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Detém pleno conhecimento do objeto licitado, bem como dos termos constantes no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência, em seus Anexos e Regulamentos, declarando possuir condições técnicas, operacionais e legais para atender integralmente às exigências estabelecidas, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação;
3. Tem plena ciência de que todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico de licitações públicas utilizado para o certame correspondente ao Aviso de Dispensa são de sua inteira responsabilidade, reconhecendo como firmes e verdadeiros todos os atos praticados no referido sistema, por meio de sua chave de acesso e senha, incluindo propostas, lances, declarações, manifestações e demais atos;
4. Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
5. Cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme Decreto Federal nº 4.358/2002 e Lei nº 9.854/1999;
6. Nos últimos 5 (cinco) anos, não houve qualquer condenação judicial, com trânsito em julgado, contra esta empresa por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;
7. Não possui qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, tampouco com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nem com seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

Jaraguá do Sul, 14 de Maio de 2026

**CLAUDETE**

**HEFTER:00493087**

**931**

Assinado de forma digital por

CLAUDETE

HEFTER: [REDACTED]

Dados: 2026.05.13 16:23:35

-03'00'

NICKSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA

CLAUDETE HEFTER

SOCIA ADMINISTRATIVA



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 07/05/2026 13:29:06

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NICKSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA**  
CNPJ: **13.239.717/0001-32**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.